

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
INTEGRAIS, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA SOB A FORMA ESCRITURAL**

I- PARTES

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514/97”), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 53 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei nº 11.076/04”), e do artigo 18, §4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei nº 10.931/04”), as partes:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Instituição Custodiante”).

A Emissora e a Instituição Custodiante (quando mencionadas em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”) formalizam, neste ato, o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*” (“Escritura de Emissão de CCI”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

II- CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando iniciadas por letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento:

“B3”:
Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

“CCI”:
Em conjunto, a CCI Primeira Série e a CCI Segunda Série, representativas da totalidade dos Créditos Imobiliários.

“ <u>CCI Primeira Série</u> ”:	A Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real, emitida pela Emissora sob forma escritural, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários das Debêntures da Primeira Série.
“ <u>CCI Segunda Série</u> ”:	A Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real, emitida pela Emissora sob forma escritural, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários das Debêntures da Segunda Série.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	A conta corrente 2594-1, mantida junto a agência 6349 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, na qual os Créditos Imobiliários, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, serão recebidos para pagamento dos CRI e das Despesas do Patrimônio Separado.
“ <u>Companhia</u> ”:	SM6 – PATO BRANCO S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.220.456/0001-74.
“ <u>Créditos Imobiliários</u> ”:	Em conjunto, os Créditos Imobiliários das Debêntures da Primeira Série e os Créditos Imobiliários das Debêntures da Segunda Série.
“ <u>Créditos Imobiliários das Debêntures da Primeira Série</u> ”:	São os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Primeira Série, que compreendem a obrigação de pagamento pela Companhia, do valor do principal de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures.
“ <u>Créditos Imobiliários das Debêntures da Segunda Série</u> ”:	São os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Segunda Série, que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures.
“ <u>CRI</u> ”:	Os certificados de recebíveis imobiliários da 33ª e 34ª Séries da 1ª

Emissão da Securitizadora emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/97.

“CVM”:

Comissão de Valores Mobiliários.

“Debêntures”:

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em conjunto.

“Debêntures da Primeira Série”:

São as 16.000.000 (dezesesseis milhões) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), objeto da 1ª (primeira) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

“Debêntures da Segunda Série”:

São as 4.000.000 (quatro milhões) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª série, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), objeto da 1ª (primeira) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

“Dia Útil”:

Segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais, para os pagamentos que forem realizados através da B3, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na sede da Emissora, sem prejuízo do conceito de “dia útil” utilizado pela B3.

“Documentos da Operação”

Em conjunto, (i) a Escritura de Emissão de Debênture; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (v) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia.

“Escritura de Emissão de Debêntures”:

O *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da SM6 – PATO BRANCO S.A.”*, celebrado em 30 de junho de 2020, entre a Companhia, a Emissora e os Fiadores.

“ <u>Fiadores</u> ”:	Em conjunto (i) JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN , brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 893.499 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 157.181.409-44, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Carlos Gelenski, nº 71 – CS 48, CEP 82030-590; (ii) VALMIR SCHREINER MARAN , brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 954.862-9/SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 036.793.819-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Evaldo Wendler, nº 90 - CS 36, São Lourenço, CEP 82200-180; e (iii) SM2 – JOCKEY S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico, CEP 80.530-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.453.465/0001-75.
“ <u>IGP-M/FGV</u> ”:	Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Instrução CVM nº 414</u> ”:	A Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de companhia aberta para companhias securitizadoras de créditos imobiliários e de oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.
“ <u>Instrução CVM nº 476</u> ”:	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
“ <u>Oferta Restrita</u> ”:	A distribuição pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476, a qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM nº 476.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 30 de junho de 2020, entre a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRI.
“ <u>Titular(es) da CCI</u> ”:	O titular das CCI, pleno ou fiduciário, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMISSÃO DAS CCI

2.1. Representação dos Créditos Imobiliários: As Partes formalizam a presente Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual, a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, emite 2 (duas) CCI, sendo 1 (uma) representativa dos Créditos Imobiliários das Debêntures da Primeira Série, conforme as características descritas no Anexo I a esta Escritura de Emissão de CCI, e 1 (uma) representativa dos Créditos Imobiliários das Debêntures da Segunda Série, conforme as características descritas no Anexo II a esta Escritura de Emissão de CCI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS CCIS

3.1. Valor Nominal Total das CCI: O valor total das CCI é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões reais), que corresponde à totalidade dos Créditos Imobiliários.

3.2. Quantidade: A quantidade de CCI emitida neste ato é de 2 (duas) CCI, sendo (i) a CCI Primeira Série representativa do Crédito Imobiliário das Debêntures da Primeira Série; e (ii) a CCI Segunda Série representativa do Crédito Imobiliário das Debêntures da Segunda Série, conforme identificadas no Anexo I e no Anexo II à presente Escritura de Emissão de CCI.

3.3. Série e Número: As CCI terão a série e os números indicados no Anexo I e no Anexo II à presente Escritura de Emissão de CCI.

3.4. Forma: As CCI serão integrais e emitidas sob a forma escritural e sem garantia real imobiliária, nos termos do § 3º do artigo. 18 da Lei 10.931/04, combinado com a parte final do artigo. 22 da mesma lei e artigo. 287 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

3.5. Prazos e Datas de Vencimento: Os prazos e as datas de vencimento dos Créditos Imobiliários e, por consequência, das CCI estão especificados no Anexo I e no Anexo II desta Escritura de Emissão de CCI.

3.6. Sistema de Negociação: Para fins de negociação, as CCI serão registradas para custódia eletrônica e negociação na B3, ou em qualquer outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e venha a ser contratada para a negociação das CCI.

3.6.1. Todas e quaisquer transferências das CCI deverão, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, serem efetuadas por meio do sistema de negociação da B3, ou de qualquer outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e venha a ser contratada para a negociação das CCI.

3.6.2. Sempre que houver troca de titularidade das CCI, o Titular das CCI anterior deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Titular das CCI em questão.

3.7. Custódia: A Instituição Custodiante será responsável pela custódia de uma via original desta Escritura de Emissão de CCI.

3.7.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes desta Escritura de Emissão de CCI, a Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações das CCI no sistema de negociação considerando as informações encaminhadas pela Securitizadora, em planilha, no formato *Excel*, no *layout* informado pela Instituição Custodiante, contendo todas as informações necessárias ao lançamento na B3.

3.7.2. A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos devidos ao Titular das CCI, assumindo apenas a obrigação de acompanhar a titularidade das CCI ora emitidas, mediante recebimento de declaração de titularidade emitida pela B3 e enviada pelo credor à Instituição Custodiante. Nenhuma imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pela câmara de liquidação e custódia onde as CCI estiverem depositadas gerará qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.

3.8. Local de Pagamento: Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, deverão ser pagos pela Companhia à Securitizadora na Conta Centralizadora.

3.9. Atualização Monetária e Remuneração: A atualização monetária e a remuneração dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão calculadas e cobradas de acordo com os índices, taxas e critérios convencionados na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no Anexo I e no Anexo II.

3.9.1. Na hipótese de qualquer alteração dos Créditos Imobiliários, conforme notificado pela Emissora, que impactem as CCIs ora emitidas, inclusive aquelas decorrentes de modificação de seu fluxo de pagamentos resultante de amortização extraordinária dos Créditos Imobiliários, caberá à Instituição Custodiante, após a celebração do aditamento à esta Escritura de Emissão de CCI, alterar o registro da respectiva CCI no sistema B3.

3.10. Encargos Moratórios: Os encargos moratórios são aqueles discriminados na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no Anexo I e no Anexo II.

3.11. Vencimento Final: As CCI terão o vencimento final indicado no Anexo I e no Anexo II desta Escritura de Emissão de CCI.

3.12. Emissão de CRI: A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI objeto desta Escritura de Emissão de CCI será cedida à Securitizadora, e será destinada à viabilização da emissão dos CRI.

3.13. Demais Características: As demais características das CCI encontram-se descritas no Anexo I e no Anexo II deste instrumento.

3.14. Guarda dos Documentos Comprobatórios: A Escritura de Emissão de Debênture será mantida sob a responsabilidade da Companhia, cabendo à Instituição Custodiante a custódia de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de CCI e de seus eventuais aditamentos.

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DAS CCI

4.1. Formalização da Cessão: Quando da negociação das CCI, a Emissora cederá aos respectivos Titulares das CCI, e estes adquirirão da Emissora, os correspondentes Créditos Imobiliários, descritos no item 2.1, acima, formalizando-se tal cessão, inclusive, através do sistema de negociação da B3, ou de qualquer outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e venha a ser contratada para a negociação das CCI.

4.2. Entrega dos Documentos Comprobatórios: Não obstante as responsabilidades assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão de CCI, a Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº 10.931/04 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação mencionada ou em prazo inferior caso tenha que atender a qualquer solicitação administrativa ou judicial.

4.3. Declarações da Emissora: A Emissora se responsabiliza perante os Titulares das CCIs e pela Instituição Custodiante pelo valor, legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, certeza, conteúdo, exatidão, ausência de vícios, correta formalização, suficiência de informações e veracidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância em que serão descritos pela Emissora no Anexo I e no Anexo II. A Emissora declara expressamente que:

(a) analisou e se responsabiliza pela existência, exigibilidade, certeza, conteúdo, validade, licitude, legalidade, veracidade, exequibilidade, legitimidade, regularidade, ausência de vícios e correta formalização dos Créditos Imobiliários, bem como a devida representação de seus termos nas CCI, de acordo com as condições descritas nesta Escritura de Emissão de CCI;

(b) não se encontra impedida de realizar a presente Escritura de Emissão de CCI, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, garantias, vantagens, preferências e prerrogativas dos Créditos Imobiliários assegurados à Emissora na Escritura de Emissão de Debênture;

(c) a Escritura de Emissão de Debêntures consubstancia-se em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nelas indicados;

(d) os Créditos Imobiliários são de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a emissão das CCI e o pleno exercício, pela Securitizadora, das prerrogativas decorrentes da titularidade de tais Créditos Imobiliários;

(e) ao conhecimento da Emissora, os Créditos Imobiliários não foram constituídos mediante fraude ou por qualquer forma ou sob qualquer circunstância que possa prejudicar sua existência, validade ou recebimento segundo a lei brasileira, tendo sido cumpridas todas as exigências necessárias à sua devida origem;

(f) os valores dos Créditos Imobiliários correspondem ao montante a receber decorrentes da Escritura de Emissão de Debênture;

(g) ao conhecimento da Emissora, os Créditos Imobiliários não são ou não foram objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos acionistas da Emissora ou de quaisquer terceiros, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza;

(h) não há qualquer direito ou ação contra a Emissora, ou débitos em nome da Emissora, ou, ainda, qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação aos Créditos Imobiliários, exceto conforme disposto nos demais Documentos da Emissão;

(i) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Emissora, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, a presente Escritura de Emissão; e

(j) a presente emissão é formalizada rigorosamente de acordo com os princípios e critérios definidos pela Lei n.º 10.931/04 e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS E TRIBUTOS

5.1. Despesas relacionadas à Emissão das CCI: Todas as despesas referentes aos Créditos Imobiliários, tais como cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários, ficam a cargo do Patrimônio Separado da Operação. São despesas, ainda, os eventuais tributos que, a partir desta data, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre as CCI e/ou sobre os Créditos Imobiliários.

5.2. Remuneração da Instituição Custodiante: Para o registro e implantação das CCI na B3, e para a custódia da Escritura de Emissão de CCI pela Instituição Custodiante, a remuneração devida pela Securitizadora, a ser pago com os recursos do patrimônio separado, à Instituição Custodiante será a seguinte:

(i) Registro e Implantação das CCI: será devido, a título de registro e implantação das CCI na B3, o valor equivalente a R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão de CCI; e

(ii) Custódia da Escritura de Emissão de CCI: serão devidas para prestação de serviços de custódia da Escritura de Emissão das CCI parcelas anuais no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil após data de assinatura da Escritura de Emissão, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

5.2.1. Os valores do item (ii) acima, serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, e na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

5.2.2. O pagamento dos valores devidos no âmbito do item 5.2 acima, será acrescido dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer

outros que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, ficando o valor em atraso sujeito ao reajuste pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.2.4. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

5.2.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI e das CCI, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

5.2.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) dos CRI e/ou das CCI.

5.2.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Instituição Custodiante venha a incorrer no exercício das suas funções deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pela Emissora e/ou pelo(s) titular(es) do(s) CRI e, posteriormente. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI e/ou pela Emissora, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Instituição Custodiante. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração da Instituição Custodiante na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Instituição Custodiante solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco de sucumbência.

5.2.8. A Instituição Custodiante deverá ser reembolsada das despesas cobradas pela B3, no mesmo mês da respectiva cobrança, inclusive aquelas relativas (i) aos “registros de contratos” (registro das CCI); (ii) “Serviço de Agente de Pagamento para CCI” (se for o caso); (iii) “transações por modalidade”; (iv) “utilização mensal”; (v) “Taxa de Comprovação de Titularidade”; (vi) “alteração nos registros das CCI” (nos casos de solicitações pela Emissora ou titular) e (vii) “Atualização de Preços Unitários das CCI” e qualquer outra cobrança realizada pela B3 relacionado ao registro e custódia das presentes CCI, nas alíquotas vigentes conforme Tabela de Preços de Serviços da B3, nas datas de cada pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão de CCI não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

6.2. Caráter Irrevogável e Irretratável: A presente Escritura de Emissão de CCI é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

6.3. Título Executivo: Para os fins da execução dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, bem como as obrigações dela decorrentes, considera-se, nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”) e do artigo 20 da Lei nº 10.931/2004, que as CCI são títulos executivos extrajudiciais, exigíveis pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão de CCI, ressalvadas as hipóteses em que a lei determine procedimento especial, judicial ou extrajudicial, para a satisfação dos Créditos Imobiliários.

6.4. Novação: A eventual tolerância, concessão ou liberalidade das Partes e/ou do Titular das CCIs, conforme o caso, no exercício de qualquer direito que lhes for conferido, não importará alteração contratual ou novação, tampouco os impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são assegurados na presente Escritura de Emissão de CCI ou na lei.

6.5. Operação Complexa: A Emissora declara que esta Escritura de Emissão de CCI integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma operação de securitização de créditos imobiliários, ocorrida por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistêmica de todos os Documentos da Operação.

6.6. Definições: As palavras e os termos constantes nesta Escritura de Emissão de CCI, caso não possuam definição específica, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local.

6.7. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações supra estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A

Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão de CCI e dos demais Documentos da Operação.

6.8. A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar das Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável. Adicionalmente, não será também obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização do crédito, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência, nos termos da legislação aplicável vigente.

6.9. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico

Curitiba/PR, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3027-2040; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

Para a Instituição Custodiante:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Srta. Marcelle Motta Santoro / Srta. Karolina Gonçalves Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

e-mail: registros@pentagonotruster.com.br

6.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por telegrama ou e-mail nos endereços acima. Cada parte deverá comunicar as outras a mudança de seu endereço.

6.10. Legislação: Esta Escritura de Emissão de CCI é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.11. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão de CCI.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural, celebrado em 30 de junho de 2020, entre Logos Companhia Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários).

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Por:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Instituição Custodiante

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/ME nº:

Nome:

CPF/ME nº:

ANEXO I
CCI PRIMEIRA SÉRIE

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Curitiba, PR, 30 de junho de 2020.
--------------------------------------	---

SÉRIE	PBS	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-----	---------------	-----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.					
CNPJ/ME: 19.851.496/0001-35					
ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS					
CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38					
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, BARRA DA TIJUCA					
CEP	22640-102	CIDADE	RIO DE JANEIRO	UF	RJ

3. COMPANHIA (EMISSORA DAS DEBÊNTURES)					
RAZÃO SOCIAL: SM6 – PATO BRANCO S.A.					
CNPJ/ME: 20.220.456/0001-74					
ENDEREÇO: RUA MATEUS LEME, Nº 1970, CENTRO CÍVICO					
CEP	80530-010	CIDADE	Curitiba	UF	PR

4. FIADORES					
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN					
CPF/ME: 157.181.409-44					
ENDEREÇO: Rua Carlos Gelenski, nº 71 – CS 48					
CEP	82030-590	CIDADE	Curitiba	UF	PR
VALMIR SCHREINER MARAN					
CPF/ME: 036.793.819-72					
ENDEREÇO: Rua Evaldo Wandler, nº 90 -CS 36, São Lourenço					
CEP	82200-180	CIDADE	Curitiba	UF	PR
SM2 – JOCKEY S.A.					
CNPJ/ME: 15.453.465/0001-75					
ENDEREÇO: Rua Mateus Leme, nº 1970.					
CEP	80530-010	CIDADE	Curitiba	UF	PR

5. TÍTULO

O “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da SM6 – PATO BRANCO S.A.”, celebrado em 30 de junho de 2020, entre a Companhia, a Securitizadora e os Fiadores.

6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

7. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM QUE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Nome do empreendimento:	Shopping Pato Branco
Localização:	Lote nº 02, da quadra nº 1.977, com a área de 44.618,32m ² , localizado na Avenida da Inovação, 1.600, São Luiz, Município de Pato Branco/PR, CEP 85504-757
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná
Matrícula:	52.190

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

8.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	15 de dezembro de 2028
8.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)
8.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	As Debêntures da Primeira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da data de integralização das Debêntures da Primeira Série e, pela variação do IGP-M/FGV, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures da Primeira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture (“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série</u> ”).
8.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,0000% (sete por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização da Debênture Primeira Série, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture.
8.5. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de dezembro de 2028

8.6. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido.
8.7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	O pagamento da amortização e da remuneração das Debêntures Primeira Série será realizado no conforme o fluxo de pagamento disposto no item 10 abaixo.
8.8. LOCAL DE PAGAMENTO	No domicílio da Securitizadora, por meio de depósito na Conta Centralizadora.
9. GARANTIAS REAL IMOBILIÁRIA	Não há.
10. FLUXO DE PAGAMENTOS	

Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização
1	15/07/2020	Incorpora	0,0000%	41	15/11/2023	Sim	1,3725%	81	15/03/2027	Sim	4,4566%
2	15/08/2020	Incorpora	0,0000%	42	15/12/2023	Sim	1,3995%	82	15/04/2027	Sim	4,6908%
3	15/09/2020	Incorpora	0,0000%	43	15/01/2024	Sim	1,4274%	83	15/05/2027	Sim	4,9495%
4	15/10/2020	Incorpora	0,0000%	44	15/02/2024	Sim	1,4562%	84	15/06/2027	Sim	5,2367%
5	15/11/2020	Incorpora	0,0000%	45	15/03/2024	Sim	1,4861%	85	15/07/2027	Sim	5,5573%
6	15/12/2020	Incorpora	0,0000%	46	15/04/2024	Sim	1,5171%	86	15/08/2027	Sim	5,9176%
7	15/01/2021	Incorpora	0,0000%	47	15/05/2024	Sim	1,5491%	87	15/09/2027	Sim	6,3253%
8	15/02/2021	Incorpora	0,0000%	48	15/06/2024	Sim	1,5824%	88	15/10/2027	Sim	6,7906%
9	15/03/2021	Incorpora	0,0000%	49	15/07/2024	Sim	1,6169%	89	15/11/2027	Sim	7,3265%
10	15/04/2021	Incorpora	0,0000%	50	15/08/2024	Sim	1,6528%	90	15/12/2027	Sim	7,9505%
11	15/05/2021	Incorpora	0,0000%	51	15/09/2024	Sim	1,6901%	91	15/01/2028	Sim	8,6860%
12	15/06/2021	Incorpora	0,0000%	52	15/10/2024	Sim	1,7289%	92	15/02/2028	Sim	9,5660%
13	15/07/2021	Sim	0,8653%	53	15/11/2024	Sim	1,7692%	93	15/03/2028	Sim	10,6377%
14	15/08/2021	Sim	0,8778%	54	15/12/2024	Sim	1,8113%	94	15/04/2028	Sim	11,9713%
15	15/09/2021	Sim	0,8906%	55	15/01/2025	Sim	1,8551%	95	15/05/2028	Sim	13,6762%
16	15/10/2021	Sim	0,9037%	56	15/02/2025	Sim	1,9009%	96	15/06/2028	Sim	15,9325%
17	15/11/2021	Sim	0,9171%	57	15/03/2025	Sim	1,9487%	97	15/07/2028	Sim	19,0592%
18	15/12/2021	Sim	0,9308%	58	15/04/2025	Sim	1,9986%	98	15/08/2028	Sim	23,6802%
19	15/01/2022	Sim	0,9448%	59	15/05/2025	Sim	2,0509%	99	15/09/2028	Sim	31,2031%
20	15/02/2022	Sim	0,9593%	60	15/06/2025	Sim	2,1057%	100	15/10/2028	Sim	45,6118%
21	15/03/2022	Sim	0,9740%	61	15/07/2025	Sim	2,1631%	101	15/11/2028	Sim	84,3378%
22	15/04/2022	Sim	0,9892%	62	15/08/2025	Sim	2,2235%	102	15/12/2028	Sim	100,0000%
23	15/05/2022	Sim	1,0047%	63	15/09/2025	Sim	2,2869%				
24	15/06/2022	Sim	1,0206%	64	15/10/2025	Sim	2,3536%				
25	15/07/2022	Sim	1,0370%	65	15/11/2025	Sim	2,4240%				
26	15/08/2022	Sim	1,0538%	66	15/12/2025	Sim	2,4983%				
27	15/09/2022	Sim	1,0710%	67	15/01/2026	Sim	2,5768%				
28	15/10/2022	Sim	1,0887%	68	15/02/2026	Sim	2,6599%				
29	15/11/2022	Sim	1,1069%	69	15/03/2026	Sim	2,7480%				
30	15/12/2022	Sim	1,1257%	70	15/04/2026	Sim	2,8416%				
31	15/01/2023	Sim	1,1449%	71	15/05/2026	Sim	2,9413%				
32	15/02/2023	Sim	1,1647%	72	15/06/2026	Sim	3,0476%				
33	15/03/2023	Sim	1,1851%	73	15/07/2026	Sim	3,1611%				
34	15/04/2023	Sim	1,2061%	74	15/08/2026	Sim	3,2828%				
35	15/05/2023	Sim	1,2277%	75	15/09/2026	Sim	3,4134%				
36	15/06/2023	Sim	1,2500%	76	15/10/2026	Sim	3,5540%				
37	15/07/2023	Sim	1,2730%	77	15/11/2026	Sim	3,7058%				
38	15/08/2023	Sim	1,2967%	78	15/12/2026	Sim	3,8702%				
39	15/09/2023	Sim	1,3212%	79	15/01/2027	Sim	4,0487%				
40	15/10/2023	Sim	1,3464%	80	15/02/2027	Sim	4,2434%				

ANEXO II
CCI SEGUNDA SÉRIE

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Curitiba, PR, 30 de junho de 2020.
--------------------------------------	---

SÉRIE	PBS	NÚMERO	002	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-----	---------------	-----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.					
CNPJ/ME: 19.851.496/0001-35					
ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS					
CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38					
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, BARRA DA TIJUCA					
CEP	22640-102	CIDADE	RIO DE JANEIRO	UF	RJ

3. COMPANHIA (EMISSORA DAS DEBÊNTURES)					
RAZÃO SOCIAL: SM6 – PATO BRANCO S.A.					
CNPJ/ME: 20.220.456/0001-74					
ENDEREÇO: RUA MATEUS LEME, Nº 1970, CENTRO CÍVICO					
CEP	80530-010	CIDADE	Curitiba	UF	PR

4. FIADORES					
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN					
CPF/ME: 157.181.409-44					
ENDEREÇO: Rua Carlos Gelenski, nº 71 – CS 48					
CEP	82030-590	CIDADE	Curitiba	UF	PR
VALMIR SCHREINER MARAN					
CPF/ME: 036.793.819-72					
ENDEREÇO: Rua Evaldo Wandler, nº 90 -CS 36, São Lourenço					
CEP	82200-180	CIDADE	Curitiba	UF	PR
SM2 – JOCKEY S.A.					
CNPJ/ME: 15.453.465/0001-75					
ENDEREÇO: Rua Mateus Leme, nº 1970.					
CEP	80530-010	CIDADE	Curitiba	UF	PR

5. TÍTULO

O “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da SM6 – PATO BRANCO S.A.”, celebrado em 30 de junho de 2020, entre a Companhia, a Securitizadora e os Fiaidores.

6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

7. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM QUE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Nome do empreendimento:	Shopping Pato Branco
Localização:	Lote nº 02, da quadra nº 1.977, com a área de 44.618,32m ² , localizado na Avenida da Inovação, 1.600, São Luiz, Município de Pato Branco/PR, CEP 85504-757
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná
Matrículas:	52.190

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

8.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	15 de maio de 2030.
8.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
8.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série e, pela variação do IGP-M/FGV, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture (“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série</u> ”).
8.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 13,8800% (treze inteiros, oito mil e oitocentos décimos milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização da Debênture Segunda Série, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture.
8.5. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de maio de 2030.

8.6. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido.
8.7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	O pagamento da amortização e da remuneração das Debêntures Segunda Série será realizado no conforme o fluxo de pagamento disposto no item 10 abaixo.
8.8. LOCAL DE PAGAMENTO	No domicílio da Securitizadora, por meio de depósito na Conta Centralizadora.
9. GARANTIAS REAL IMOBILIÁRIA	Não há.
10. FLUXO DE PAGAMENTOS	

Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização	Evento	Data	Juros	Amortização
1	15/07/2020	Incorpora	0,0000%	41	15/11/2023	Sim	0,0000%	81	15/03/2027	Sim	0,0000%
2	15/08/2020	Incorpora	0,0000%	42	15/12/2023	Sim	0,0000%	82	15/04/2027	Sim	0,0000%
3	15/09/2020	Incorpora	0,0000%	43	15/01/2024	Sim	0,0000%	83	15/05/2027	Sim	0,0000%
4	15/10/2020	Incorpora	0,0000%	44	15/02/2024	Sim	0,0000%	84	15/06/2027	Sim	0,0000%
5	15/11/2020	Incorpora	0,0000%	45	15/03/2024	Sim	0,0000%	85	15/07/2027	Sim	0,0000%
6	15/12/2020	Incorpora	0,0000%	46	15/04/2024	Sim	0,0000%	86	15/08/2027	Sim	0,0000%
7	15/01/2021	Incorpora	0,0000%	47	15/05/2024	Sim	0,0000%	87	15/09/2027	Sim	0,0000%
8	15/02/2021	Incorpora	0,0000%	48	15/06/2024	Sim	0,0000%	88	15/10/2027	Sim	0,0000%
9	15/03/2021	Incorpora	0,0000%	49	15/07/2024	Sim	0,0000%	89	15/11/2027	Sim	0,0000%
10	15/04/2021	Incorpora	0,0000%	50	15/08/2024	Sim	0,0000%	90	15/12/2027	Sim	0,0000%
11	15/05/2021	Incorpora	0,0000%	51	15/09/2024	Sim	0,0000%	91	15/01/2028	Sim	0,0000%
12	15/06/2021	Incorpora	0,0000%	52	15/10/2024	Sim	0,0000%	92	15/02/2028	Sim	0,0000%
13	15/07/2021	Sim	0,0000%	53	15/11/2024	Sim	0,0000%	93	15/03/2028	Sim	0,0000%
14	15/08/2021	Sim	0,0000%	54	15/12/2024	Sim	0,0000%	94	15/04/2028	Sim	0,0000%
15	15/09/2021	Sim	0,0000%	55	15/01/2025	Sim	0,0000%	95	15/05/2028	Sim	0,0000%
16	15/10/2021	Sim	0,0000%	56	15/02/2025	Sim	0,0000%	96	15/06/2028	Sim	0,0000%
17	15/11/2021	Sim	0,0000%	57	15/03/2025	Sim	0,0000%	97	15/07/2028	Sim	0,0000%
18	15/12/2021	Sim	0,0000%	58	15/04/2025	Sim	0,0000%	98	15/08/2028	Sim	0,0000%
19	15/01/2022	Sim	0,0000%	59	15/05/2025	Sim	0,0000%	99	15/09/2028	Sim	0,0000%
20	15/02/2022	Sim	0,0000%	60	15/06/2025	Sim	0,0000%	100	15/10/2028	Sim	0,0000%
21	15/03/2022	Sim	0,0000%	61	15/07/2025	Sim	0,0000%	101	15/11/2028	Sim	0,0000%
22	15/04/2022	Sim	0,0000%	62	15/08/2025	Sim	0,0000%	102	15/12/2028	Sim	4,3807%
23	15/05/2022	Sim	0,0000%	63	15/09/2025	Sim	0,0000%	103	15/01/2029	Sim	5,6747%
24	15/06/2022	Sim	0,0000%	64	15/10/2025	Sim	0,0000%	104	15/02/2029	Sim	6,0815%
25	15/07/2022	Sim	0,0000%	65	15/11/2025	Sim	0,0000%	105	15/03/2029	Sim	6,5456%
26	15/08/2022	Sim	0,0000%	66	15/12/2025	Sim	0,0000%	106	15/04/2029	Sim	7,0802%
27	15/09/2022	Sim	0,0000%	67	15/01/2026	Sim	0,0000%	107	15/05/2029	Sim	7,7025%
28	15/10/2022	Sim	0,0000%	68	15/02/2026	Sim	0,0000%	108	15/06/2029	Sim	8,4361%
29	15/11/2022	Sim	0,0000%	69	15/03/2026	Sim	0,0000%	109	15/07/2029	Sim	9,3135%
30	15/12/2022	Sim	0,0000%	70	15/04/2026	Sim	0,0000%	110	15/08/2029	Sim	10,3816%
31	15/01/2023	Sim	0,0000%	71	15/05/2026	Sim	0,0000%	111	15/09/2029	Sim	11,7101%
32	15/02/2023	Sim	0,0000%	72	15/06/2026	Sim	0,0000%	112	15/10/2029	Sim	13,4074%
33	15/03/2023	Sim	0,0000%	73	15/07/2026	Sim	0,0000%	113	15/11/2029	Sim	15,6517%
34	15/04/2023	Sim	0,0000%	74	15/08/2026	Sim	0,0000%	114	15/12/2029	Sim	18,7577%
35	15/05/2023	Sim	0,0000%	75	15/09/2026	Sim	0,0000%	115	15/01/2030	Sim	23,3395%
36	15/06/2023	Sim	0,0000%	76	15/10/2026	Sim	0,0000%	116	15/02/2030	Sim	30,7763%
37	15/07/2023	Sim	0,0000%	77	15/11/2026	Sim	0,0000%	117	15/03/2030	Sim	44,9425%
38	15/08/2023	Sim	0,0000%	78	15/12/2026	Sim	0,0000%	118	15/04/2030	Sim	82,5155%

39	15/09/2023	Sim	0,0000%	79	15/01/2027	Sim	0,0000%	119	15/05/2030	Sim	100,0000%
40	15/10/2023	Sim	0,0000%	80	15/02/2027	Sim	0,0000%				